



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de massoterapia, com foco na região das mãos, voltado para todo o público interno da Justiça Militar/MG, no dia 26 de outubro de 2022, das 9h às 17h.

1.2 Deverão ser atendidas, pelo menos, 100 (cem) pessoas.

1.3 A duração das sessões deverá ser de 10 (dez) minutos.

1.4 A empresa deverá disponibilizar 3 (três) profissionais.

1.5 A empresa deverá disponibilizar todo o material para a prestação do serviço: álcool 70%; toalhas de papel; cadeiras de *quick massage* ou puffs; toucas descartáveis para proteção do encosto da cadeira que fica em contato com o rosto, caso a empresa opte pela utilização de cadeiras; óleos ou cremes, se for o caso; e caixa de som para ambientação com música relaxante.

Item	Descrição	no	Quantidade	Código
1	Sessão de massoterapia	de	1	000120669

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O artigo 236 da Lei nº 8.112/1990 determina que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil. A data suscita o reconhecimento da importância do papel desempenhado pelo servidor público junto à sociedade e, nesse sentido, constitui ocasião oportuna à realização de ações voltadas à saúde, valorização do servidor e qualidade de vida no trabalho.

2.2 O Tribunal tem contratado, já há alguns anos, o serviço de *quick massage*, que sempre alcança excelente adesão junto aos servidores e colaboradores do órgão e sobre o qual recebemos muitos *feedbacks* positivos. Este ano, na intenção de oferecer algo diferente, mas com semelhante objetivo e aceitação do público, propõe-se a contratação da massagem nas mãos. Tal serviço possui a vantagem de possibilitar o atendimento a um número maior de pessoas, visto que a duração de cada sessão é menor. Além disso, considerando que a atividade da maioria dos servidores envolve muitas horas de uso do teclado e do *mouse*, entende-se bastante pertinente e benéfica uma massagem direcionada para as mãos.

2.3 Pretende-se, com a contratação do serviço, proporcionar relaxamento e melhoria dos movimentos dos dedos e do pulso, da circulação, bem como redução de

nódulos nos músculos da mão. Além disso, segundo a medicina alternativa, as mãos possuem muitos pontos de acupressão e reflexologia, associados a determinados órgãos e partes do corpo.

3 DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 O serviço deverá ser prestado no dia 26 de outubro de 2022, das 9h às 17h, na sede do TJMMG, situada à Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Lourdes;

3.2 As massoterapeutas deverão se apresentar no Tribunal com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início das atividades e permanecer no Tribunal até 17h, ainda que não haja mais nenhuma sessão agendada no restante do dia;

3.3 A empresa deverá primar pela pontualidade, cumprindo com os horários constantes da planilha ou quadro de agendamento de sessões, que deverá ser enviado à Área de Recursos Humanos, para preenchimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

3.4 A empresa deverá disponibilizar todo o material necessário à prestação do serviço e à higienização das mãos e cadeiras;

4 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 A Área de Recursos Humanos, após verificar se o serviço foi prestado em conformidade com o Termo de Referência e a proposta e caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, no primeiro dia útil subsequente ao término do evento.

4.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.3 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.5 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.6 O FORNECEDOR será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5 DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

5.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações do serviço, dentre outros critérios, e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

5.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Termo, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

5.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas;

5.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

5.3 A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

5.4 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

6.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6.1.2 Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência;

6.1.3 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas;

6.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

6.1.7 Efetuar o recebimento do objeto;

6.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

6.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;

6.2.2 Fornecer o serviço, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, propondo correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, de qualquer tipo de vício ou imperfeição verificado ou inadequação às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções

cabíveis;

6.2.3 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

6.2.4 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

6.2.5 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue;

6.2.6 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

7 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

7.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

7.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência, além da

responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS**,
Diretora Executiva, em 06/10/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0245893** e o código CRC **6A7264E6**.